

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro);

A Federação Portuguesa de Xadrez coordena a atividade a nível nacional da modalidade, tendo como objetivo imediato a realização do respetivo Campeonato Nacional;

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a participação no referido evento.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADRES**, Pessoa coletiva n.º 501 617 078, com sede na Rua Frei Francisco Foreiro, n.º2, 4º - Esqº, 1150-166, Lisboa, neste ato representada por Dominic Robin Cross, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada **Federação** ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação no seguinte evento desportivo: - **"Campeonatos Nacionais de Xadrez"** que se realizarão entre os dias 17 e 24 de Setembro de 2017.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Indicadores do Projeto**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de xadrez na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia e a cobertura mediática do evento;

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 3.000,00 (três mil euros) + IVA, qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações da Federação Portuguesa de Xadrez:  
Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Contratar seguros;
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até 30 dias após a realização do evento

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

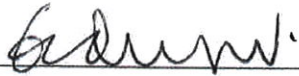
A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2018



Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Federação Portuguesa de Xadrez  
O Presidente da Direção



Dominic Cross

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2017
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-89 (Compromisso n.º 2017/3382 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)